



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 586/2023

Júlio Flávio Vilela Lamounier

O empreendimento Júlio Flávio Vilela Lamounier, CPF 003.102.041-00, granja de corte, está localizado no município de Paraopeba e encontra-se com operação regularizada por LAS Cadastro de 30/11/2021, processo SLA nº 6015/2021 para a criação de 37.475 cabeças, atividade “G-02-02-1 - Avicultura”, conforme anexo único da DN COPAM n.º 217/2017. Em 6 de abril de 2022 formalizou na SUPRAM Central Metropolitana, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo nº 3586/2023, solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS, referente a ampliação de 262.525 cabeças, totalizando 300.000 cabeças. O número de cabeças foi confirmado pela informação complementar 10 (dez).

O empreendimento é classe 3, sem a incidência de critérios locacionais e o processo foi instruído com relatório ambiental simplificado – RAS.



Figura 1 – Área de instalação da Granja Júlio Flávio Vilela Lamounier, em julho de 2020 e maio de 2021 (LAS CADASTRO de 30/11/2021) Fonte: Google Earth.

Como se observa na Figura 1, Google Earth em 02/06/2023, o empreendimento encontrava-se parcialmente instalado em maio de 2021 e de acordo com as fotos apresentadas no RAS (Figura 2) atualmente, encontra-se totalmente instalado. Embora seja informado no RAS que a operação não havia iniciado, segundo as informação complementar 7 (sete), o empreendimento está em operação.



Figura 2 – Vista dos galpões instalados (Fonte: RAS)

Quanto aos critérios locacionais e fatores de restrição, em consulta a IDE Sisema em 15/06/2023, foi verificado que o empreendimento insere-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária – ASA da Fazenda do Brejo – Paraopeba e em área prioritária para conservação da biodiversidade.

Não foi informado a supressão de fragmentos florestais, fato confirmado por meio das imagens do Google Earth, não incidindo, portanto, o critério locacional referente a área prioritária para conservação da biodiversidade. Quanto à ASA, o empreendimento está localizado a 3,1 km do aeródromo Fazenda do Brejo, e a atividade criação de animais enclausurados, consta do Anexo 1, dos *Procedimentos transitórios para a emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial de atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012*, sendo requisitado ao empreendedor a apresentação do termo de compromisso previsto nas orientações do CENIPA. Através da informação



complementar 9 (nove), foi apresentado o Termo de Compromisso, previsto Ofício nº 177/DOP-AGRF/4711 do MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS



Figura 3 –Vista da propriedade rural, área diretamente afetada – ADA do empreendimento, bairro limítrofe e sobreposição da área prioritária para conservação. (Fonte: IDE – Sisema, consulta em 6/6/2023).

A propriedade rural possui 92,3 hectares e a ADA do empreendimento aproximadamente 4,18 hectares.

Conforme a Figura 4 e segundo a informação complementar 1 (um) a ADA foi ajustada para inserir as áreas do escritório, desidratador e alojamento.

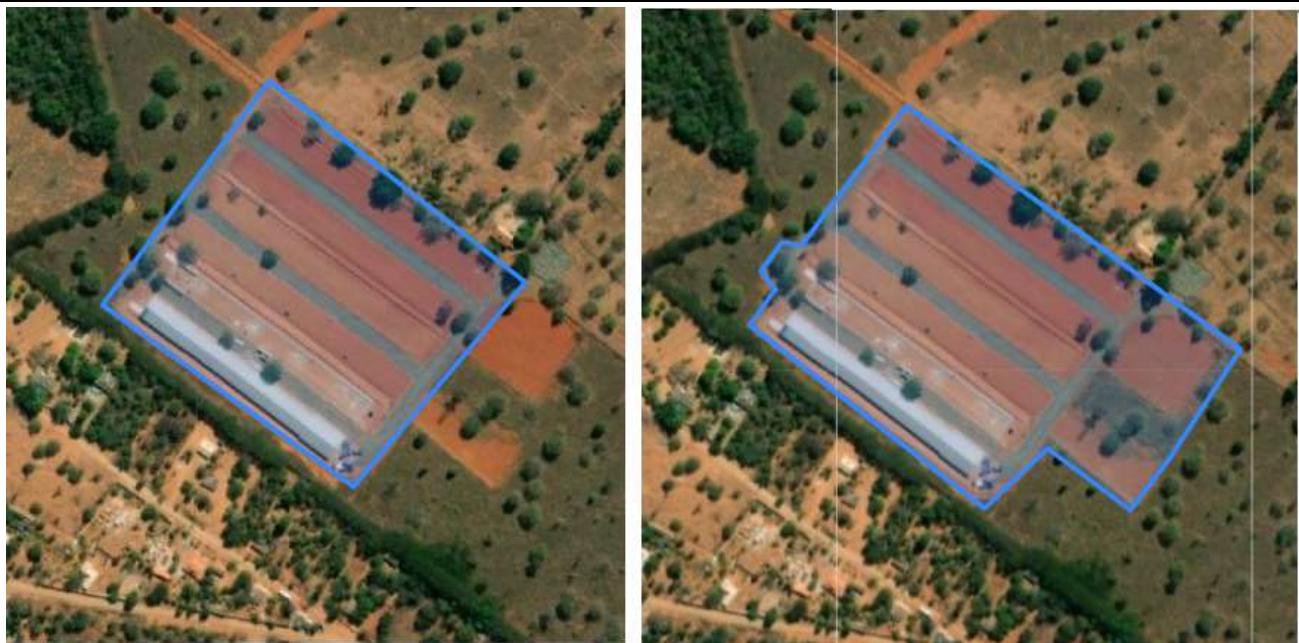


Figura 4 – Visão geral da ADA antes e após ajuste para incluir as atividades do escritório, alojamento, gerador e desidratador.

Para formalização deste processo de licenciamento bem como para a elaboração do presente parecer técnico, foram inseridos pelo empreendedor e avaliados, por meio Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, os seguintes documentos:

1. Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico Processo n.º 56644/2021, autorizando captação superficial de 0,2 L/s por 14 horas/dia, do Córrego Picada equivalente a 7.257 m³/mês;
2. Portaria de Outorga n.º 1300068/2023 - Poço tubular;
3. Recibo de inscrição do imóvel rural de 92,3965 hectares no Cadastro Ambiental Rural – CAR n.º MG-3147402-5A46.EC33.4A90.48FB.A937.995A.43C7.89E8, de 17/3/2016 (área útil de 12,3ha.);
4. Certidão municipal de regularidade de atividade quanto a uso e ocupação do solo, de 23/2/2022;
5. Certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da consultora responsável pela ART e RAS, emitida em 27/02/2023;
6. Matrícula de imóvel de 89,6 hectares em nome de Laerte Viana da Silveira, de 9/12/1994;
7. Recibo de pagamento do imóvel acima para André Nunes Lamounier.
8. Termo de responsabilidade indicando arrendamento do imóvel acima para Júlio Flávio Vilela Lamounier;



9. Relatório Ambiental Simplificado – RAS, incluindo Certificado de Registro do IEF para consumo de até 500 m³ como combustível; e
10. Publicação do requerimento de licença na IOF – MG de 21/03/2023.

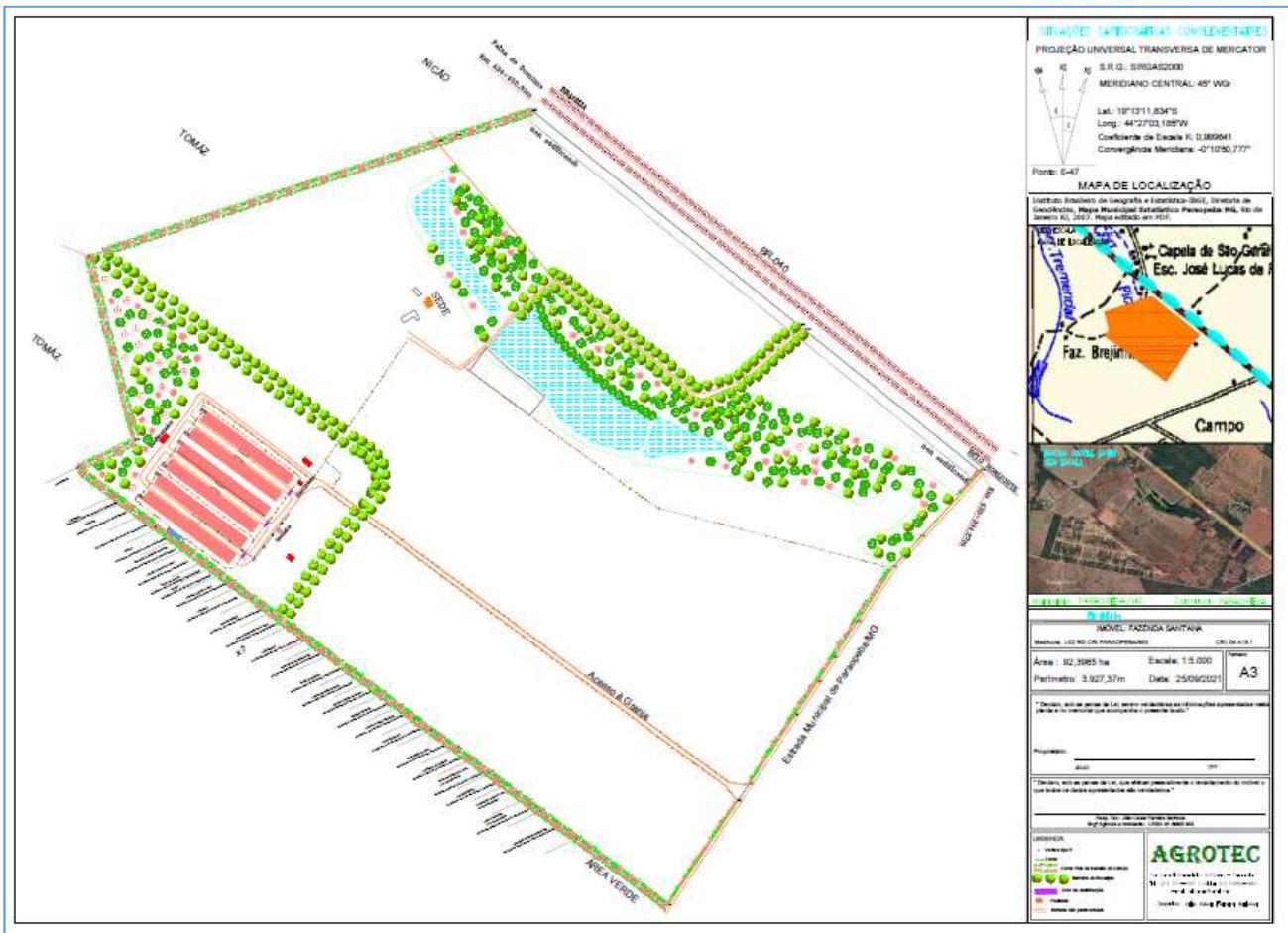


Figura 5 – Vista do projeto do empreendimento Granja Júlio Flávio Vilela Lamounier (Fonte: RAS).

Os seguintes pedidos de informações complementares foram respondidos no SLA em 19/08/2023:

1 - Favor apresentar planta e arquivo shapefile(SHP) com os limites da área diretamente afetada - ADA e com a locação de toda infraestrutura, equipamentos e dispositivos de controle ambiental da atividade de avicultura de corte, considerando que devem compor a ADA os galpões de criação das aves, o sistema de tratamento de efluentes, os locais de disposição temporária e definitiva dos resíduos, de compostagem(fermentação) da cama de frango, desidratador, vala sanitária e demais estruturas de apoio.



OBS: Considerando a proximidade do empreendimento com o bairro recanto imperial, a área destinada a compostagem (fermentação) da cama de frango e a vala sanitária devem ser preferencialmente locadas distante do bairro e em local que não comprometa os recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2 – Favor informar se no processo de compostagem(fermentação) da cama de frango existe a previsão de geração de chorume, efluentes ou líquidos percolados e quais as medidas adotadas para o controle e mitigação desse aspecto ambiental;

3 – Favor descrever o sistema de drenagem pluvial da área ocupada pelos galpões e pela área destinada a compostagem(fermentação) da cama de frango, e quais medidas de controle estão sendo propostas para contenção de partículas sólidas carreáveis;

4 – Considerando a possibilidade de geração de odores e proliferação de moscas, favor informar quais outras medidas de controle, mitigação ou monitoramento ambiental estão previstas além da cortina arbórea para tratar essa questão;

5 – Favor informar se para a operação do empreendimento existe a previsão de geração de efluentes ou resíduos oleosos, bem como se existe a previsão de manutenção de máquinas e equipamentos, e quais medidas de controle ambiental estão previstas para evitar a contaminação do solo e das águas superficiais;

6 – Considerando que o manual do fabricante do sistema de tratamento de efluentes prevê que não sejam lançados nesse sistema produtos químicos, favor apresentar manifestação do responsável técnico pelos estudos ambientais, juntamente com a respectiva anotação de responsabilidade técnica, atestando a eficiência desse sistema para a condição de operação proposta;

7 – Favor esclarecer se realmente os efluentes tratados serão realmente dispostos no solo, se esta é a melhor forma de disposição e quais medidas serão implementadas para o controle e monitoramento de patógenos;

8 - Considerando que por meio das imagens orbitais foi verificada a supressão de árvores isoladas para a implantação do empreendimento, e que por meio dessas imagens não é possível afirmar o porte e tipologia, favor informar se essas intervenções resultaram na supressão de vegetação nativa que demandasse autorização e caso positivo favor apresentar a respectiva autorização de supressão;



9 - Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE Sisema verificou-se que sobre a área na qual o empreendimento está localizado incide o fator de restrição, “Área de Segurança Aeroportuária – Fazenda do Brejo”, entretanto o anexo 1, do Ofício nº 177/DOP-AGRF/4711 do MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS, define este tipo de atividade com moderado potencial de atração de fauna;

Em razão da localização do empreendimento, favor apresentar o Termo de Compromisso, previsto no Anexo 2 do procedimento transitório para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna;

10 – Favor confirmar a informação que consta do relatório ambiental simplificado – RAS, quanto ao porte do empreendimento, se com a ampliação pretendida para o código G-02-02-1 Avicultura o total de aves será de no máximo 300.000 cabeças;

O empreendedor requer a ampliação da atividade de criação de frangos de corte, de 37.450 cabeças para 300.000 mil cabeças, em parceria com a integradora VIBRA Agroindustrial. Foram instalados seis galpões, silos de ração, caixas d’água, desidratadora de carcaças, fornalha a lenha para aquecimento, resfriadores de placas evaporativas, duas unidades de apoio e armazenamento e uma residência para alojamento. Prevê-se a operação com 5 (cinco) funcionários, sendo 2 (dois) temporários, com turnos de trabalho de 8 (oito) horas por dia durante 7 (sete) dias por semana.

A empresa integradora da granja, fornecerá ração e os pintos com 1(um) dia de vida vacinados na incubadora e receberá os frangos para abate.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades da Granja Júlio Flávio Vilela Lamounier, constante no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, tem-se a alteração do uso do solo, consumo de água, consumo de produtos florestais, geração de efluentes líquidos sanitários, geração de efluentes do anel sanitário, geração de resíduos sólidos e odores da compostagem, das carcaças e da atividade em si.

Para o desenvolvimento das atividades foi estimado o seguinte consumo mensal máximo de água:

- 2800 m³ para dessedentação animal;
- 0,81 para lavagem de pisos e equipamentos;



- 755 m³ para refrigeração;
- 20 m³ para consumo humano;
- Total 3.575,81 m³/mês.

A água de consumo do empreendimento será proveniente de captação superficial do Córrego Picada (Cadastro de Uso Insignificante n.º 56644/2021) e de poço artesiano (Portaria de Outorga n.º 1300068/2023). O cadastro de uso insignificante e a portaria de outorga autorizam a captação de 7.257 m³/mês e 4.066 m³/mês respectivamente.

O empreendedor informa no SLA e no RAS que não houve intervenções ambientais para a instalação do empreendimento. Todavia por meio das imagens do Google Earth foi verificado o corte de árvores isoladas e em razão da captação superficial de uso insignificante, pressupõe-se a intervenção em área de preservação permanente.

Por meio da solicitação de informações complementares foi oportunizado ao empreendedor, apresentar a autorização de intervenção ambiental ou esclarecer o tipo de supressão e intervenção ocorrida. Segundo a informação complementar 8 (oito): não foi necessário autorização para a supressão vegetal observada em imagens orbitais, por se referir a indivíduos de mangueiras, *Mangifera Indica L.*, espécie exótica, cujo material lenhoso foi utilizado no próprio empreendimento.

Em relação à área de entorno do reservatório de água da Fazenda, que faz parte do imóvel, mas situa-se além da ADA, cita-se a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, art. 9º, § 5º, segundo a qual nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização pelo órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, situação a ser verificada quando da aprovação do cadastro ambiental rural – CAR pelo instituto estadual de florestas.

O empreendedor possui autorização n.º 57276 de 15/12/2022 para uso de até 500 metros cúbicos de madeira com validade até 30/09/2023. A lenha é utilizada na fornalha de aquecimento do aviário.



Para o tratamento e disposição dos efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento e para tratamento dos efluentes do anel de desinfecção foi proposto a instalação de uma estação de tratamento de efluentes composta de caixa de gordura, biodigestor anaeróbio, filtro, leito de secagem e disposição do efluente tratado no solo. Segundo informação complementar 7 (sete), o efluente tratado é infiltrado no solo e o lençol freático será monitorado regularmente para detecção eventual de contaminação. Também consta que a ETE está implantada e operando eficientemente. Como condicionante da licença de operação, será solicitado relatório fotográfico da ETE e croqui do sumidouro, uma vez que esta instalação não consta do projeto da estação FORTLEV.

Segundo a informação complementar 6 (seis), sob responsabilidade da Engenheira Ambiental Luana Roberta Freitas, CREA-MG 169140-D e ART MG20231809426, todos os equipamentos da ETE estão instalados e possuem capacidade de tratamento acima da necessidade dos efluentes gerados no empreendimento.

Segundo a informação complementar 2 (dois), o chorume da compostagem da cama de frango é coletado e tratado adequadamente. Como condicionante da licença, será solicitado um relatório fotográfico do local destinado à compostagem, ressaltando que o local deverá prever piso impermeabilizado e a área deve se situar distante do bairro adjacente à granja e de coleções hídricas.

Conforme relatório fotográfico da informação complementar 3 (três), foram instaladas valas feitas em curva de nível para drenagem pluvial.

Os resíduos sólidos gerados na Granja Júlio Flávio Vilela Lamounier são destinados, conforme informação constante do próprio RAS, para empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais, com exceção da cama de frango que passa pelo processo de compostagem e fermentação por 10 dias e das carcaças das aves mortas que são tratadas em desidratador para posterior comercialização como adubo.

Na informação complementar 5 (cinco), o empreendedor comunica que não há atividade de manutenção mecânica e que só utiliza de óleo diesel e óleo lubrificante para o gerador de eletricidade. Informa também que armazena estes produtos de forma adequada e que células fotovoltaicas estão em processo de implantação.



Segundo a informação complementar 6 (seis), após a adição de cal virgem na proporção de 30%, o lodo biológico gerado no leito de secagem da estação de tratamento de efluentes poderá ser aplicado em lavouras específicas ou encaminhado para aterros licenciados ou encaminhado para incineração. Como não foi apresentado na informação complementar 1 (um) a localização do leito de secagem de lodo da ETE, será solicitado, como condicionante, a apresentação de relatório fotográfico do leito de secagem, ressaltando que a área destinada ao leito de secagem deve estar, preferencialmente, locada distante do bairro adjacente.

Foi informado que, na hipótese de risco sanitário, havendo a necessidade de descarte das aves, haverá a abertura de uma vala para posterior aterramento de todo material contaminado. Para prevenir impactos ao meio ambiente e aos moradores do bairro adjacente, será condicionada a definição do local onde poderá ser aberta a vala de aterramento de carcaças materiais contaminados.

Um aspecto intrínseco a essa atividade é a geração de odores e a proliferação de moscas, caso os resíduos gerados no empreendimento não sejam devidamente manejados e dispostos. Segundo a informação complementar 4 (quatro) o empreendimento possui programa de monitoramento regular para avaliar os níveis de odores, a população de moscas e a eficácia das medidas implementadas. Com condicionante de licença, será requerido a manutenção no empreendimento para fins de fiscalização das evidências deste programa, dos últimos 3 anos.

Para prevenção de riscos sanitários e para contenção de odores, é previsto a implantação de uma barreira de eucalipto por faixa de 10 metros em volta de cerca de isolamento do aviário, como também o manejo dos resíduos.

Este parecer define condicionantes a serem cumpridas pelo empreendedor com intuito de minimizar ou tratar os impactos da criação de aves de corte, e evitar maiores transtornos para as ocupações limítrofes.

Foi observado que o empreendimento ocupa uma área limítrofe com o bairro Recanto Imperial, sendo que o galpão mais próximo se encontra a aproximadamente 20 metros de distância. Em consulta a Superintendência de Apoio da Regularização Ambiental – SUARA foi informado que não há conhecimento de normas ambientais que constem do arcabouço mineiro que definam a distância mínima entre ocupações residenciais e empreendimentos de avicultura de corte.



Complementarmente, importante ressaltar que foi apresentada a certidão de conformidade municipal atestando a adequação do empreendimento ao regulamento de uso e ocupação do solo, inclusive em área limítrofe as ocupações residenciais.

Este parecer não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental, a supressão de vegetação nativa e o uso de recursos hídricos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e SLA, sugere-se da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento Júlio Flávio Vilela Lamounier, inscrito no CPF 026.277.806-89, para a atividades de: "G-02-02-1 - Avicultura", na zona rural do município de Paraopeba – MG para a criação de 300.000 cabeças de aves.

Considerando que o empreendimento informa que se encontra instalado e em operação, solicita-se o encaminhamento desse parecer para unidade responsável pela fiscalização ambiental para as verificações e providenciais cabíveis conforme disposto no Art. 5º-A da Resolução Conjunta SEMAD/Feam n.º 3.086/2021.



ANEXO I

Parecer Técnico de LAS nº 586/2023

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS do empreendimento Júlio Flávio Vilela Lamounier.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Manter disponível para fiscalização no empreendimento, os relatórios(evidências), dos últimos 3 anos, da execução do programa de monitoramento regular para avaliar os níveis de odores, a população de moscas e a eficácia das medidas implementadas.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
03	Apresentar relatório fotográfico demonstrando o desenvolvimento da cortina arbórea de eucalipto em faixa de 10(dez) metros ao lado da cerca do entorno do aviário. A cortina arbórea deve ser constituída, preferencialmente, de consórcio do eucalipto com outra espécie arbórea ou arbustiva que possibilite o seu adensamento.	Bianualmente.
04	Apresentar relatório fotográfico da Estação de Tratamento de Efluentes instalada incluindo o leito de secagem. Incluir arquivo shapefile destacando área do sistema de infiltração subterrânea e a área do leito de secagem de lodo biológico. Ressalta-se que o leito de secagem deve estar, preferencialmente, locado distante do bairro adjacente à granja e de coleções hídricas.	180(cento e oitenta) dias
05	Apresentar relatório fotográfico local destinado à compostagem da cama de frango, ressaltando que o local deverá prever piso impermeabilizado e a área deve se	180(cento e oitenta) dias



	situar, preferencialmente, distante do bairro adjacente à granja e das coleções hídricas.	
06	Informar as coordenadas geográficas da área onde poderá, emergencialmente, ser aberta a vala de aterramento de carcaças materiais contaminados.	180(cento e oitenta) dias

[1]. Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central - Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Parecer Técnico de LAS nº 586/2023

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS do empreendimento Júlio Flávio Vilela Lamounier

Programa de Automonitoramento

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos com emissão de Manifesto por carga, pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos sem emissão de Manifesto por carga, conforme Art. 11 da DN 232/2019 que instituiu o Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n° 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo			
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento				
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo				
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)				
4 - Aterro industrial							- Outras (especificar)				
- Incineração											



1.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.